



LEI Nº 3.346, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Concede descontos de 50% em eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer para doadores regulares de sangue, no Município de Sorriso - MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em eventos socioculturais, artísticos, esportistas e de lazer, realizados em locais públicos e privados, no município de Sorriso.

§ 1º Entenda-se como eventos socioculturais, artísticos, esportistas e de lazer aqueles realizados com a finalidade de oferecer entretenimento, informações, cultura, realizados em feiras, exposições, estádios, cinemas, teatros, circos, entre outros.

§ 2º os eventos socioculturais, artísticos, esportistas e de lazer, públicos ou privados, realizados em locais privados, citados no *caput*, são aqueles subvencionados, subsidiados ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrições de datas e horários.

Art. 3º Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue, àqueles registrados nos hemocentros e bancos de sangues dos hospitais de Sorriso - MT, sejam eles públicos ou privados.

Art. 4º Para ser beneficiário desta Lei, o doador deverá apresentar na compra do ingresso, a carteirinha ou documento válido, emitido pelo Hemocentro de Sorriso, com comprovação de doação de sangue de no máximo 90 (noventa) dias para homens e 120 (cento e vinte) dias para mulheres.

Parágrafo único. O prazo estabelecido, é para respeitar o intervalo mínimo recomendando pelo Ministério da Saúde, de 4 doações de sangue por ano para os homens e 3 (três) doações de sangue por ano para mulheres.

Art. 5º O não cumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, sujeitarão estes à multa e/ou perda do direito de realizarem novos eventos por determinado período.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 6º O disposto no art. 5º da presente lei, será estabelecido por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2023.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM

06/03/2023
Edição nº 4186 Pág. 943

Galquino